

**Assunto:** Inserir dispositivos na MP nº 1.109/2022 (sobre a natureza indenizatória da ajuda compensatória mensal paga pelo empregador)

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1109, DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal

CD/22049.51395-00

### **EMENDA ADITIVA**

(Do Sr. ALEXIS FONTEYNE - NOVO/SP)

A Medida Provisória nº 1.109/2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art.31.....  
§1º.....  
I.....  
II - terá natureza indenizatória;  
III - não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;  
IV - não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;  
V - não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e de que trata a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e  
VI - poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ajuda compensatória mensal é um importante mecanismo de manutenção de renda de trabalhadores em hipóteses de ajuste de suspensão do contrato de trabalho ou de redução do salário com proporção redução da jornada. Através dela, o empregador, espontaneamente, complementa uma parcela da renda que o empregado deixa de perceber.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220495139500>

LexEdit  
CD 22049.51395-00

Em ambas as edições anteriores do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (na forma das MPs nº 936/2020 e 1.045/2021), havia previsões específicas de que a ajuda compensatória possui natureza indenizatória (não salarial), até porque não é contraprestação por um serviço prestado, de tal sorte que, claramente, é uma parcela não remuneratória. Contudo, injustificavelmente, tais dispositivos foram omitidos na MP nº 1.109/2022. Ainda que seja evidentemente uma parcela de natureza indenizatória, a omissão desses dispositivos pode causar insegurança jurídica e judicialização evitável sobre o tema.

Em virtude disso, é preciso que a lei deixe clara a natureza indenizatória da ajuda compensatória mensal, e as implicações práticas disso, quais sejam, que não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, nem a base de cálculo da contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de salários, bem como não integra a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

No mesmo sentido, tal qual previsto anteriormente nos Programas Emergenciais anteriores, é preciso que se esclareça que a ajuda compensatória pode ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Sala das Sessões, de de 2022.

**ALEXIS FONTEYNE**

**(NOVO/SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220495139500>

CD/22049.51395-00

LexEdit  
\* C D 2 2 0 4 9 5 1 3 9 5 0 0 \*